



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA - PPGC
NÍVEL MESTRADO**

RESOLUÇÃO Nº 001 /2017

EMENTA: Aprova normas internas do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE

O Presidente do Conselho de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Decisão Nº 001/2017 do Conselho de Coordenação Didática do referido programa, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de março de 2017, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.022137/2016-23,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas internas do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, as normas internas do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

COORDENAÇÃO DO PPGC, em 06 de março de 2017.

PROF. ANTÔNIO ANDRÉ CUNHA CALLADO
= PRESIDENTE =

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2017 DO CCD/PPGC).

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA NORMAS INTERNAS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Controladoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco (PPGC/UFRPE), em nível de Mestrado, tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos, destinados ao exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Controladoria e em suas linhas de pesquisa.

Art. 2º - O PPGC/UFRPE está vinculado ao Departamento de Administração (DADM) e atuará sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), observando as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE, bem como este Regimento Interno.

Art. 3º - A estrutura administrativa do PPGC/UFRPE é composta pela Coordenação, pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e pela Secretaria do Programa.

Art. 4º - O coordenador e o substituto eventual serão referendados pelo CCD e nomeados pela reitoria para um mandato de 2 (dois) anos, após eleição majoritária realizada pelo corpo docente e discente do Programa. O coordenador deve ser, obrigatoriamente, Docente Permanente do Programa e pertencer ao Departamento de Administração (DADM).

§ 1º - É permitida a recondução de mandato por no máximo mais um período.

§ 2º - As atribuições do coordenador e substituto eventual do PPGC/UFRPE constam no Regimento Geral da UFRPE, bem como nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE.

Art. 5º - O CCD é composto por todos os docentes mais 2 (dois) membros do corpo discente do Programa, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, que devem ser, obrigatoriamente, os representantes estudantis eleitos majoritariamente pelos seus pares. Suas decisões devem ser informadas pelo coordenador aos docentes que atuem como colaboradores do Programa, à PRPPG e à CPPG.

Parágrafo Único - As atribuições do CCD do PPGC/UFRPE constam no Regimento Geral da UFRPE e nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE.

Art. 6º - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por meio de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cabe fiscalizar o fiel cumprimento das disposições presentes nestas Normas Internas.

Art. 7º – A estrutura acadêmica do PPGC/UFRPE é composta por 1 (uma) Área de Concentração: “Controladoria” e 02 (duas) Linhas de Pesquisa: “Estratégia, Desempenho e Controle” e “Planejamento, Controle e Análise Financeira”.

Art. 8º - O curso de Mestrado do PPGC/UFRPE terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por 06 (seis) meses, mediante a apresentação de justificativa pertinente.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação, esta deverá ser requerida com antecedência de 60 dias, devendo ser homologada pelo CCD do Programa.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O Corpo Docente do PPGC/UFRPE poderá ser constituído por Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores.

Art. 10º - O Núcleo Docente Permanente (NDP) do PPGC/UFRPE será constituído por professores do DADM/UFRPE que sejam portadores do Título de Doutor.

§ 1º - Os Docentes credenciados no NDP atuarão no Programa, entre outras atividades, ministrando disciplinas, orientando dissertações, participando de projetos de pesquisa, participando de eventos científicos e publicando artigos em periódicos qualificados da área.

§ 2º - Poderão ser credenciados no NDP do PPGC/UFRPE, a critério do CCD do curso, Docentes portadores do Título de Doutor de outros departamentos acadêmicos da UFRPE, bem como de outras instituições, nos termos das regras vigentes na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que possuam significativa produção intelectual compatível com uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 11 - O credenciamento de Docentes no NDP dar-se-á através de solicitação de candidatura encaminhada pelo interessado, referente à vaga e sua respectiva linha de pesquisa definida pelo CCD, mediante a entrega de ofício de candidatura dirigido ao CCD do curso explicitando seu interesse, disponibilidade e aderência acadêmica para atuar no Programa, cópia do Currículo Lattes devidamente comprovado, bem como plano de atividades que pretenda desenvolver dentro do PPGC/UFRPE.

Art. 12 - Para a obtenção do credenciamento, o Docente deverá atender aos seguintes critérios:

- I. Possuir pelo menos 03 (três) artigos publicados em periódicos classificados nos extratos B1, A2 ou A1 na lista QUALIS da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES nos últimos 04 (quatro) anos;
- II. Possuir pontuação total mínima equivalente ao conceito BOM vigente na Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES, em artigos publicados em periódicos classificados na lista QUALIS nos últimos 04 (quatro) anos;
- III. Ser pesquisador responsável por projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa para a qual esteja se candidatando;
- IV. Ter participado de pelo menos 01 (um) evento científico relevante para a Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES como apresentador de trabalho nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 13 - Qualquer tentativa de credenciamento que obtenha parecer contrário, somente poderá ser reapresentada após o período de 1 (um) ano da data do resultado.

Art. 14 - A renovação do credenciamento dos Docentes que integram o NDP será operacionalizada pelo CCD do curso imediatamente após o término de cada quadriênio de avaliação da CAPES.

Art. 15 - Estará apto a renovar credenciamento o Docente que:

- I. Comprove pontuação mínima equivalente ao conceito BOM vigente na Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES, relativos a artigos publicados em periódicos inseridos na lista QUALIS da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES, dos quais pelo menos 03 (três) deverão ter sido publicados em periódicos classificados nos extratos B1, A2 ou A1 na lista QUALIS da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES, nos últimos 04 (quatro) anos;
- II. Seja pesquisador responsável por projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa para a qual atue;
- III. Tenha participado de pelo menos 01 (um) evento científico relevante para a Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES como apresentador de trabalho nos últimos 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, o CCD do Curso poderá renovar o credenciamento de Docentes que não tenham obtido a pontuação mínima exigida mediante a apresentação de relatório detalhado sobre a relação de artigos que se encontrem em avaliação, bem como um plano de atividades para os próximos três anos.

Art. 16 - Poderão ser credenciados como Docentes Colaboradores (DC) do PPGC/UFRPE, a critério do CCD do curso, professores da UFRPE, bem como professores de outras instituições portadores do Título de Doutor, nos termos das regras vigentes na

CAPES, que possuam produção intelectual relevante e compatível com pelo menos uma das linhas de pesquisa do programa.

Parágrafo Único - Os Docentes credenciados como DC poderão atuar no programa ministrando disciplinas, orientando dissertações, participando de projetos de pesquisa, participando de eventos científicos e publicando artigos em periódicos qualificados da área.

Art. 17 - Poderão ser credenciados como Docentes Visitantes (DV) do PPGC/UFRPE, a critério do CCD do curso, Docentes ou pesquisadores portadores do Título de Doutor em Administração, Ciências Contábeis ou Áreas afins, que possuam vínculo com outras instituições e que tenham produção intelectual relevante e compatível com pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DO DISCENTE

Art. 18 - Serão admitidos como candidatos ao PPGC/UFRPE, para o nível de Mestrado, portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação, em Ciências Contábeis, Administração ou áreas afins ao Programa.

Art. 19- A inscrição para seleção de ingresso ao Programa deverá ser feita conforme Edital de Seleção divulgado pela PRPPG da UFRPE, bem como de acordo com as Normas Complementares específicas divulgadas pelo PPGC.

Art. 20 - As inscrições serão analisadas por uma Comissão designada pelo CCD do Programa, que decidirá sobre sua validade e atestará sua homologação, após análise da documentação de inscrição, com resultados divulgados conforme calendário do Edital de Seleção.

Parágrafo Único – A Comissão de Seleção deverá ser constituída por 3 (três) Docentes Permanentes.

Art. 21- A seleção dos candidatos para o PPGC/UFRPE será realizada mediante os seguintes critérios:

- I. Prova escrita de Contabilidade Gerencial, de caráter eliminatório;
- II. Prova de interpretação de texto técnico-científico em inglês, de caráter classificatório;
- III. *Curriculum vitae* comprovado, de caráter classificatório.

§ 1º - Para cada um dos critérios, a Comissão de Seleção atribuirá notas que poderão variar de 0-10 (Zero a Dez).

§ 2º - As notas finais dos candidatos serão obtidas através do cálculo da média ponderada das notas obtidas nos critérios de seleção adotados.

§ 3º - O resultado final da seleção terá validade apenas para a matrícula inicial dos candidatos aprovados e classificados, observando o número de vagas estabelecido no Edital de Seleção.

§ 4º - A admissão no Programa não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa de estudos ao candidato.

§ 5º - A admissão de alunos portadores de diplomas emitidos por instituições estrangeiras deverá observar a legislação pertinente.

Art. 22- A critério do PPGC/UFRPE, poderão ser convocados alunos aprovados não classificados, no caso de desistências por parte de candidatos aprovados e classificados.

Art. 23 – Excepcionalmente, alunos especiais poderão ingressar no Programa, observando rigorosamente as normas da PRPPG/UFRPE, bem como considerando os seguintes requisitos:

- I. A disciplina pretendida deve ser oferecida e ter vagas disponíveis para alunos especiais;
- II. A solicitação de inscrição deverá ser realizada em formulário próprio fornecido pela CPPG/PRPPG/UFRPE, acompanhado dos documentos exigidos, no prazo estabelecido pelo calendário da Pós-Graduação.

§ 1º - Os alunos especiais estarão sujeitos às mesmas normas dos alunos regulares com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento.

§ 2º - O aluno especial poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas por período escolar letivo, podendo sua matrícula ser renovada por mais 1 (um) período escolar, desde que aprovado pelo CCD do Programa.

§ 3º - A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no PPGC/UFRPE, ficando seu ingresso condicionado ao processo de seleção do Programa.

Art. 24 - A seleção de alunos estrangeiros será regida de acordo com a legislação em vigor.

Art. 25 - Alunos vinculados a Programas de Pós-Graduação de outras instituições nacionais recomendadas pela CAPES, bem como vinculados às instituições internacionais, poderão se matricular como Alunos Externos por solicitação do Coordenador do Programa

de origem e anuência de seu orientador, após o aval do professor responsável pela disciplina e do Coordenador do PPGC.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 26 - O PPGC/UFRPE poderá dispor de bolsas de estudo para seu Corpo Discente, dependendo das agências de fomento.

Art. 27- A concessão de bolsas será apreciada por uma Comissão de Bolsas designada pelo Coordenador do PPGC/UFRPE. À Comissão de Bolsas caberá:

- I. Efetuar uma classificação preferencial de bolsistas considerando critérios específicos para esta finalidade;
- II. Fazer cumprir as normas e critérios estabelecidos pelas agências de fomento para a concessão de bolsas;
- III. Solicitar e apreciar relatórios semestrais das atividades acadêmicas dos bolsistas;
- IV. Renovar, suspender, reativar, substituir e cancelar bolsas.

Art. 28 - Perderá a bolsa, o aluno que:

- I. Deixar de atender aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento;
- II. Não entregar os relatórios semestrais de atividades acadêmicas, devidamente assinadas pelo Orientador;
- III. Obter conceito “D” em qualquer Disciplina cursada;
- IV. Solicitar o trancamento de matrícula no Programa.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE

Art. 29 - Cada aluno terá 01 (um) Orientador Acadêmico, designado pelo CCD do PPGC/UFRPE, podendo ter 01 (um) Co-orientador, devidamente aprovado pelo Orientador Acadêmico e pelo CCD do Programa.

§ 1º - A designação do Orientador será feita na primeira quinzena do primeiro semestre letivo do aluno no curso.

§ 2º - Em caso de designação do Co-Orientador, esta deverá ser feita até o terceiro semestre letivo do aluno no curso.

Art. 30 - Eventuais mudanças de Orientador poderão ser requeridas ao Coordenador, pelo aluno ou pelo Orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD do PPGC/UFRPE, após exposição dos argumentos do aluno, do Orientador e do novo Orientador.

Art. 31 - Compete ao Orientador:

- I. Estruturar o Plano Individual de Estudo do aluno;
- II. Orientar o aluno na elaboração do Projeto de Pesquisa e da Dissertação;
- III. Estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- IV. Incentivar o aluno para publicação de trabalhos científicos;
- V. Coordenar o processo de avaliação do Projeto de Dissertação do aluno para fins de homologação junto ao CCD do PPGC.

Art. 32 - O assunto abordado pela Dissertação será escolhido pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, devendo estar contido na área de concentração do PPGC/UFRPE, bem como estar adequado à linha de pesquisa designada para o aluno.

Art. 33 – Aos Docentes do PPGC é permitido participar na elaboração de artigos acadêmicos e submissão para publicação em parceria com os alunos do Programa.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA

Art. 34 - A matrícula dos candidatos selecionados e dos alunos especiais será feita no período estabelecido no calendário escolar da Pós-Graduação, mediante a oferta de disciplinas realizada pelo PPGC/UFRPE.

Parágrafo Único - Todos os alunos regulares devem efetuar semestralmente sua matrícula.

Art. 35 - Os alunos poderão solicitar à Coordenação do Programa o trancamento de matrícula em Disciplinas, de acordo com o calendário da Pós-Graduação da UFRPE, com anuência de seus respectivos Orientadores.

Parágrafo Único - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por Disciplina, excetuando a ocorrência de doença ou motivo de força maior, devidamente comprovado e avaliado pelo CCD.

Art. 36 - Os alunos poderão solicitar ajustes de matrícula, com a concordância de seus Orientadores, observando o calendário escolar da Pós-Graduação da UFRPE, bem como a disponibilidade de vagas, dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFRPE.

Art. 37 - Os alunos poderão solicitar trancamento de matrícula no Programa por motivo relevante, observando o calendário escolar da Pós-Graduação da UFRPE, mediante a concordância de seus respectivos Orientadores e posterior aprovação do CCD do Programa, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso.

Parágrafo Único - Não será permitido o trancamento da matrícula do PPGC/UFRPE para os alunos que estejam cursando o primeiro período letivo ou que estejam no período de prorrogação do prazo de integralização do curso.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 38 - A grade curricular do PPGC/UFRPE é composta por disciplinas obrigatórias do tronco comum, disciplinas eletivas de domínio específico para cada uma das linhas de pesquisa e disciplinas eletivas de domínio conexo.

§ 1º - A escolha das disciplinas a serem cursadas pelos alunos será realizada pelo Orientador, considerando sua adequação com relação ao tema da Dissertação e a oferta, mediante requerimento encaminhado pelo Orientador ao CCD.

§ 2º - Os alunos que integralizaram seus créditos, devem se matricular semestralmente em “Elaboração de Dissertação” até o prazo final para conclusão do Curso.

Art. 39 - O aproveitamento acadêmico das disciplinas será mensurado através da verificação da obtenção dos conceitos abaixo:

“A” – Excelente.....9,0 a 10,0 (com direito a crédito);
“B” – Bom.....7,5 a 8,9 (com direito a crédito);
“C” – Regular.....6,0 a 7,4 (com direito a crédito);
“D” – Insuficiente.....4,0 a 5,9 (sem direito a crédito);

§ 1º - Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e o “D” reprova, sendo que o conceito “D” permite ao aluno a repetição da Disciplina, por uma única vez.

§ 2º - Receberá o conceito “D” o aluno que deixar de comparecer a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas de cada Disciplina(s) cursada(s).

§ 3º - O conceito obtido após a repetição da Disciplina será utilizado para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

§ 4º - O rendimento escolar será calculado semestralmente a partir da ponderação dos conceitos obtidos nas disciplinas cursadas, em que “A”=4, “B”=3, “C”=2 e “D”=0. Os conceitos obtidos são multiplicados pelo número de créditos das disciplinas e a soma é dividida pelo número de créditos obtidos.

§ 5º - Os professores deverão enviar à Coordenação do PPGC/UFRPE o Diário de Classe e o Relatório de Notas das Disciplinas, dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar da Pós-Graduação.

§ 6º - Os alunos poderão realizar atividades acadêmicas ou cursar Disciplinas fora do PPGC/UFRPE equivalentes a até 04 (quatro) créditos, no País ou no exterior, mediante prévia autorização do CCD do Programa.

Art. 40 - A realização do Estágio Docência é obrigatória para os alunos bolsistas.

§ 1º - O Estágio Docência será realizado na UFRPE, de acordo com os critérios das agências de fomento.

§ 2º - A matrícula no Estágio Docência dar-se-á através de solicitação formal do aluno bolsista, dirigida ao CCD do PPGC/UFRPE, indicando a disciplina na qual o Estágio Docência se realizará, bem como o Docente responsável.

§ 3º - O Docente responsável pela disciplina deverá encaminhar um Plano de Trabalho referente ao Estágio Docência do aluno, com carga horária estabelecida pelas agências de fomento.

§ 4º - Compete ao Docente responsável pela disciplina acompanhar e orientar o aluno durante a realização do Estágio Docência, estando presente durante o desenvolvimento de todas as atividades.

§ 5º - Ao final do Estágio Docência, o professor responsável pela disciplina deverá encaminhar relatório dirigido ao CCD do curso, descrevendo as atividades desenvolvidas pelo aluno.

Art. 41– Os Discentes deverão realizar Exame de Suficiência em Língua Estrangeira, oferecido pelo PPGC.

§ 1º - Para a avaliação do exame serão atribuídos os conceitos “S” = satisfatório e “NS” = não satisfatório.

§ 2º - Os alunos brasileiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Inglesa.

§ 3º - Os alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa, com exceção dos originários de países lusófonos e de Língua Inglesa, com exceção dos originários de países de língua inglesa.

§ 4º - O aluno que obtiver o conceito “NS” deverá prestar novos exames.

Art. 42 - Os alunos do curso deverão encaminhar seus respectivos Projetos de Dissertação de Mestrado para homologação junto ao CCD do curso.

§ 1º - Os Projetos de Dissertação deverão ser encaminhados para o CCD do curso pelos alunos com a concordância formal de seus respectivos orientadores.

§ 2º - A integralização do número mínimo de créditos é requisito obrigatório para a homologação do Projeto de Dissertação.

§ 3º - A composição da Comissão de Avaliação do Projeto de Dissertação que avaliará o Projeto de Dissertação deverá ser encaminhada pelo Orientador para o CCD do curso para aprovação.

§ 4º - A Comissão de Avaliação do Projeto de Dissertação será composta por pelo menos 03 (três) examinadores, dentre os quais estará o Orientador.

Art. 43 - A avaliação do Projeto de Dissertação será realizada por uma Comissão de Avaliação, indicada pelo Orientador e aprovada pelo CCD, considerando os seguintes aspectos:

- I. Coerência da justificativa/relevância do tema proposto;
- II. Delineamento do problema de pesquisa a ser investigado;
- III. Clareza dos objetivos;
- IV. Coesão do referencial teórico/revisão da literatura;
- V. Consistência dos procedimentos metodológicos;
- VI. Aderência e abrangência das referências bibliográficas;
- VII. Viabilidade operacional da execução da pesquisa.

§ 1º - A avaliação poderá ser realizada tanto na modalidade presencial, quanto na modalidade não presencial.

§ 2º - A modalidade de avaliação será definida pelo Orientador.

Art. 44 - O relatório da avaliação deverá ser encaminhado pelo Orientador para o CCD do curso, até o primeiro dia letivo do quarto semestre no qual o aluno esteja matriculado.

§ 1º Na modalidade presencial, deverá ser encaminhada a ata de avaliação devidamente assinada pelos examinadores, em anexo ao relatório de avaliação.

§ 2º - Na modalidade não presencial, deverão ser encaminhados pareceres individuais emitidos e assinados por cada um dos examinadores, em anexo ao relatório de avaliação.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 45 - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito para cada a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 46 - Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas ou Cursos de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, obtidos em até 5 (cinco) anos, em outras universidades nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - Para revalidação desses créditos, serão levados em consideração instituição na qual os créditos foram obtidos, a época de realização, o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos.

§ 2º - Somente serão revalidados créditos em Disciplinas nas quais os alunos solicitantes tenham obtido conceitos “A” ou “B”.

§ 3º - Alunos transferidos de outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação poderão ter seus créditos aprovados, até o máximo de 2/3 (dois terços) do número total de créditos exigidos para obter o grau de Mestre, desde que satisfeitos os critérios estabelecidos no *caput* desse artigo.

§ 4º - Disciplinas revalidadas da mesma instituição, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos. Contudo, estes não serão computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “R” (Revalidadas).

Art. 47 - Para a conclusão dos créditos referentes ao Mestrado será exigido um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos obtidos em Disciplinas, além da Dissertação equivalente a 12 (doze) créditos, totalizando 40 (quarenta) créditos. O aluno deverá, obrigatoriamente, cumprir as disciplinas obrigatórias do Programa (12 créditos), bem como obter o mínimo de 08 (oito) créditos referentes às disciplinas eletivas de domínio específico e mínimo de 08 (oito) créditos referentes às disciplinas eletivas de domínio conexo.

Parágrafo Único - Não serão aceitas disciplinas obrigatórias de outros Programas em substituição às obrigatórias do PPGC/UFRPE.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO

Art. 48- Será desligado do PPGC/UFRPE o aluno que:

- I. Não apresentar o diploma de graduação ou declaração de conclusão de curso antes da matrícula do segundo semestre letivo;

- II. Obter, no primeiro período letivo, média ponderada inferior ou igual a 2,0 (dois inteiros) nas disciplinas cursadas;
- III. Obter média geral ponderada inferior a 3,0 (três inteiros), excetuando as disciplinas cursadas referente à integralização dos créditos exigidos;
- IV. Obter em qualquer disciplina, conceito “D”, mais de uma vez;
- V. Abandonar, sem justificativa, uma ou mais Disciplinas;
- VI. Não homologar o Projeto de Dissertação até o décimo oitavo mês do curso;
- VII. Não alcançar o conceito “S” no Exame em Língua Estrangeira até o final do vigésimo segundo mês após a matrícula inicial no curso;
- VIII. Não completar suas atividades no PPGC/UFRPE no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, inclusive com a entrega da dissertação, ressalvado o disposto no Artigo 8.

Parágrafo Único- O desligamento do aluno deverá ser homologado pelo CCD do curso.

CAPÍTULO X

DAS DISSERTAÇÕES E DA DEFESA

Art. 49 - Para a obtenção do título de Mestre será exigida a apresentação de uma Dissertação, baseada em pesquisa original, desenvolvida pelo aluno.

Art. 50 - O tema da Dissertação, escolhido pelo aluno em concordância com o Orientador, deverá estar contido na área de concentração do curso e vinculado à linha de pesquisa do PPGC/UFRPE para a qual o aluno foi selecionado.

Art. 51- O aluno deverá encaminhar 03 (três) exemplares impressos, bem como em versão digital no formato pdf, da dissertação para o CCD do PPGC/UFRPE em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo exigido para a conclusão do curso.

§ 1º - A obtenção do conceito “S” no Exame em Língua Estrangeira, antes do envio dos exemplares da dissertação, é obrigatória para todos os alunos.

§ 2º - Após o recebimento dos exemplares da dissertação, o CCD do PPGC/UFRPE, o Orientador deverá indicar os membros que irão compor banca examinadora, bem como a data para a defesa para que possam ser tomadas as devidas providências para a realização da defesa.

§ 3º - A defesa deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 8 (oito) dias após a entrega das cópias da dissertação e designação da Banca Examinadora.

§ 4º - A Banca de Examinadora será composta pelo presidente (Orientador), 02 (dois) examinadores e 02 (dois) suplentes.

§ 5º - A Banca Examinadora será constituída por pelo menos 01 (um) membro externo ao Programa.

Art. 52 - A sessão da Defesa da Dissertação ser constituirá em duas fases distintas:

- I. Exposição oral e pública do trabalho elaborado pelo aluno;
- II. Arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º - A sessão da Defesa da Dissertação será presidida pelo Orientador. No caso de impedimento da presença do Orientador, O Co-Orientador exercerá a presidência da Banca Examinadora e, na sua ausência, o examinador mais antigo no Magistério Superior.

§ 2º - O Presidente/Orientador terá direito a voto.

§ 3º - A exposição oral do aluno deverá durar até 40 (quarenta) minutos. Cada um dos examinadores terá até 30 (trinta) minutos para proferir suas indagações.

§ 4º - É permitida a realização de Defesa de Dissertação com a participação de membro(s) à distância.

Art. 53 - Na avaliação da defesa da Dissertação, cada examinador expressará seu julgamento, mediante atribuição de conceitos: “A” = Aprovado; ou “R” = Reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores.

§ 1º - Será facultado a cada examinador, juntamente com atribuição do conceito, emitir parecer final solicitando ajustes, reformulações e/ou correções. Nestes casos, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar a versão final da dissertação.

§ 2º - Decorrido o prazo estipulado, caso não seja depositada a nova versão da Dissertação, com as alterações exigidas pela Banca Examinadora, o candidato será considerado reprovado, bem como será desligado do programa.

§ 3º - Em caso de reprovação do aluno por maioria absoluta dos membros da Banca Examinadora, não caberá prazo e nem recurso para reformulação/correção da dissertação.

Art. 54 - O aluno deverá entregar cópias impressas da versão final da dissertação, em quantidade definida por Resolução do CEPE/UFRPE, devidamente assinadas pelo presidente e demais membros da banca, bem como uma cópia eletrônica para a coordenação do PPGC/UFRPE.

CAPÍTULO XI

APROVAÇÃO, TÍTULOS, CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES DO DISCENTE

Art. 55 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Controladoria são:

- I. Aprovação no número mínimo de créditos exigidos em Disciplinas;
- II. Homologação do Projeto de Dissertação;
- III. Aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira;
- IV. Aprovação da Dissertação em defesa pública;
- V. Encaminhamento da versão final da Dissertação (tanto no formato impresso, quanto no formato digital em pdf) dentro do prazo previsto;
- VI. Publicação de pelo menos 01 (um) artigo em evento científico da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo em co-autoria com Docente do PPGC.
- VII. Comprovação do envio de pelo menos 01 (um) artigo derivado da Dissertação para publicação em periódico da Lista Qualis da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo em co-autoria com o Orientador.

Art. 56 - A ata da defesa da Dissertação, após ser homologada pelo CCD do PPGC/UFRPE, será enviada a PRPPG/UFRPE e ao DRCA/UFRPE.

Art. 57 - Os títulos e certificados são documentos fornecidos exclusivamente pela PRPPG e DRCA.

Art. 58- As declarações são documentos que podem ser fornecidos pela Coordenação do PPGC/UFRPE em modelos próprios nos seguintes casos:

- I. Declaração de seleção para cursar o Mestrado no PPGC/UFRPE;
- II. Declaração de bolsista no PPGC/UFRPE;
- III. Declaração de aluno regular ou especial no PPGC/UFRPE;
- IV. Declaração de defesa e aprovação de Dissertação.

Art. 59 - O diploma de Mestre será expedido mediante requerimento do aluno, após este:

- I. Ter cumprido todas as exigências do curso;
- II. Ter colado grau.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60- Os casos omissos deste Regimento Interno, que não forem elucidados pelo CCD, serão submetidos à deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Art. 61 - Das decisões da Coordenação do PPGC/UFRPE caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para a PRPPG, seguida da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.